RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.042333/2018-88

INTERESSADO: EDUARDO DE GROSSI FREITAS LIMA

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

PROCESSO ADICIONAL: 00058.042403/2018-06

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de revisão protocolado em nome de Eduardo de Grossi Freitas Lima frente a duas Decisões de Primeira Instância promulgadas em 25/6/2021 (SEI 3141863 e 3141668). A Decisão SEI 3141863 se refere ao Auto de Infração 6717/2018 e resultou em sanção de multa no montante de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). A Decisão SEI 3141668 se refere ao Auto de Infração 6726/2018 e resultou em sanção de multa no montante de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

1.2. Ambas as infrações se referem ao Diário de Bordo da aeronave PP-BSA. Devido à similaridade entre os processos, além de pedidos de revisão idênticos, optou-se pela relatoria de um mesmo Diretor (SEI 6536972 e 6560919). Importante notar que o pedido de revisão também inclui um terceiro processo SEI 00058.005815/2018-57. Este último processo, entretanto, se refere a práticas relacionadas à aeronave PR-MLZ e teve sua admissibilidade rejeitada pela ASJIN conforme Despacho Decisório SEI 6551254.

1.3. Os presentes processos são inaugurados pelos respectivos autos de infração (SEI 2440832 e 2442642) além dos Relatórios de Fiscalização (SEI 2440834 e 2442683).

1.4. Notificado, o interessado apresentou a mesma defesa nos dois processos (SEI 2534170 e 2552992).

1.5. A Decisão SEI 3141863 referente ao Auto de Infração 6717/2018 resultou em sanção de multa no montante de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) referente a uma ocorrência da situação descrita no artigo 299, inciso V do CBA.

1.6. A Decisão SEI 3141668 referente ao Auto de Infração 6726/2018 resultou em sanção de multa no montante de R$ 1.200,00 (mil e seiscentos reais) referente a uma ocorrência da situação descrita no artigo 302, inciso II, alínea "a" do CBA.

1.7. Notificado das decisões, o interessado não apresentou recurso. Assim ambas as decisões transitaram em julgado em 23/8/2019 e 30/7/2019 respectivamente SEI 3640686 e 3640715. Ademais, por falta de pagamento, ambos os processos foram encaminhados à Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC para inscrição de débito em dívida ativa da União (SEI 3864879 e 3864956).

1.8. O interessado interpôs pedidos de revisão em 28/10/2021 (SEI 6396403 e 6396383) além de pedidos de prioridade de tramitação (SEI 6396727 e 6396697).

1.9. A primeira instância concluiu pela admissibilidade dos pedidos em 5/11/2021 (SEI 6415446 e 6421043).

1.10. Em razão de sorteio realizado na sessão pública de 22/11/2021, vieram os autos do processo 00058.042333/2018-88 à relatoria desta Diretoria (SEI 6485117) e os autos do processo 00058.042403/2018-06 à relatoria do Diretor Rogério Benevides (SEI 6485112). Conforme já relatado, devido a similaridades entre ambos, o último processo foi redistribuído para a relatoria desta Diretoria (SEI 6560919).

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant**, **Diretor**, em 31/01/2022, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **6671467** e o código CRC **8B7E3E25**.

SEI nº 6671467